

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E MATERIAL ELÉTRICO DE CURITIBA-SINDITIBA, REALIZADA NO DIA 24 DE MARÇO DE 2025.**

DATA 24/04/2025

Local: Rua João Negrão, 731, Cj. 1209 - SL. 12 - Centro

Horário: 20:00 Hs

**Presentes:** Zildo Costa, Cecília R. D, Costa, Rui Cesar Valenza, Reni Rui Valenza.

Ao abrir os trabalhos o Presidente Zildo Costa, agradeceu a presença de todos, e nomeou como secretário o Diretor Senhor Rui Cesar Valenza, que procedeu com a leitura do Edital de Convocação, publicado no jornal Diário Oficial do Paraná, na Edição nº 11875, Pag. 83, do dia 16/04/2025. Passando a pauta do dia:

- a) Discutir e apreciar o rol de reivindicações apresentado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba, visando Celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

Dando sequência o Presidente fez a leitura do Rol de Reivindicações apresentado pelo sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba, para apreciação e informou aos presentes que já foram realizadas algumas reuniões para discussão da convenção coletiva de Trabalho 2025/2026, que o índice deve ser negociado entre cinco e cinco e meio por cento e outros benefícios que serão discutidos no item B da pauta.

- b) Autorizar a Diretoria do Sindicato:

Após análise dos itens abaixo, a diretoria autorizou o Presidente Zildo Costa a realizar as negociações dos seguintes atos:

1. Negociar toda e qualquer proposta que venham a ser apresentada pelo sindicato dos empregados no decorrer do ano de 2025;

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-refeição ou alimentação aos empregados abrangidos pela categoria, no valor de **R\$ 15,00 (quinze reais)** por dia trabalhado, a partir da data da assinatura da presente Convenção. Não se altera a **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA.**

**Parágrafo primeiro:** O empregado deverá optar pelo benefício do vale-refeição ou vale alimentação, no valor diário acima estabelecido, mediante preenchimento de formulário a ser apresentado pela empresa.

**Parágrafo segundo:** A empresa poderá ainda fornecer alimentação sob outras modalidades inclusive Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), restaurante ou em refeitório próprio, desde que garantida a refeição no valor mínimo de **R\$15,00 (quinze reais).**

**Parágrafo terceiro:** Para os empregados que já recebem valor superior a título de vale-refeição ou alimentação que o valor informado nesta cláusula, fica garantido o valor já recebido, sendo vedada a redução do benefício com valor inferior.

2. Negociar a abertura do Comércio aos Domingos e Feriados;

Fica estabelecida a lei vigente que flexibiliza o horário de funcionamento do comércio em Curitiba, Lei Municipal nº 16.085/2022. Lei, em vigor desde 1º de dezembro de 2022, permite que os estabelecimentos comerciais e de serviços definam seus próprios horários de funcionamento, sem as restrições anteriores. Desde que compra a legislação trabalhista, cabendo aos empregadores observar os limites da jornada de trabalho dos empregados, bem como acordos ou convenções coletivas.

3. Assinar Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, bem como constituir advogado em caso de insucesso nas negociações e instauração de dissídio coletivo pelo sindicato profissional.

c) Fixação de valores e datas de vencimento das contribuições Confederativa, Assistencial e Associativa.

**1. Contribuição Assistencial:**

**Após análise a diretoria chegou** ao consenso de que as empresas das categorias econômicas representadas pelo Sinditiba Curitiba, deverão recolher a este sindicato a contribuição assistencial patronal ou taxa negocial nos seguintes termos:

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:**

Para todas as empresas beneficiadas ou abrangidas por esta convenção coletiva, e na vigência desta, de acordo com a decisão soberana da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens, Tintas e Material Elétrico de Curitiba, e com amparo do artigo 513, 'e', da CLT, fica estabelecida a denominada Contribuição Assistencial Patronal ou Taxa Negocial, nas seguintes proporções:

CAPITAL	CONTRIBUIÇÃO
Até 20.000,00	130,00
20.000,01 à 50.000,00	190,00
50.000,01 à 150.000,00	280,00
150.000,01 à 300.000,00	520,00
Acima 300.000,00	650,00


**Parágrafo primeiro:** As empresas que vierem a se constituir durante a vigência desta convenção também pagarão a contribuição em pauta.

**Parágrafo segundo:** O pagamento da Contribuição Assistencial Patronal deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2025.

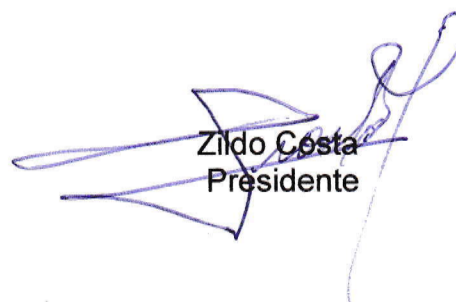
**Parágrafo terceiro:** O recolhimento será feito através da emissão de boleto correspondente, que será emitida pelo Sindicato, a pedido da empresa ou enviado através de e-mail cadastrado no sindicato.

**Parágrafo quarto:** Fica assegurado às empresas não associadas ao Sindicato patronal o direito de oposição do pagamento da referida contribuição, em até 10 (dez) dias após o registro do presente instrumento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, devendo apresentar ao sindicato patronal carta de oposição escrita e assinada pelo seu sócio administrador ou procurador devidamente constituído, com firma reconhecida em cartório, a qual deverá ser encaminhada por e-mail, ao endereço [sinditiba@sinditiba.com.br](mailto:sinditiba@sinditiba.com.br). Deverá, ainda, ser apresentada junto com a carta cópia do contrato social atualizado.

Sem nada mais a ser discutido, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, determinando a lavratura da presente Ata que segue devidamente assinada. Curitiba, 24 de abril de 2025.



Rui Cesar Valenza  
Diretor



Zildo Costa  
Presidente